

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo:

Projeto de Lei

Autor:

Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2026.

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 32/2025 Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o art. 89, inciso XII, e com o art. 160, § 4º, da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2026*.

O projeto de lei de orçamento anual de 2026, que ora se encaminha, é um instrumento de planejamento governamental que dispõe sobre a estimativa de arrecadação das receitas e a fixação das despesas da Administração Pública Estadual, detalhando essas informações, em conformidade com as regras fixadas no art. 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante a verificação da efetiva arrecadação ocorrida nos três últimos exercícios e das variáveis técnicas, legais e conjunturais que podem afetar a arrecadação.

Na elaboração desta proposta de lei, foram consideradas as modificações e as determinações contidas na Lei Estadual nº 6.452, de 15 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e ainda as alterações na estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária estabelecida na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e as previsões dos dados macroeconômicos recomendados pela União no desenvolvimento do processo orçamentário.

Informa-se que integram este projeto de lei de orçamento os recursos constantes na estrutura do Plano Plurianual do Estado para o período de 2024 a 2027, que englobam as 3 (três) dimensões da Administração Pública, quais sejam, a estratégica, a tática e a operacional, que expressam as ações destinadas à entrega de bens e de serviços à sociedade, voltados ao apoio às atividades de atuação governamental e, adicionalmente, aos programas de operações especiais que

não contribuam para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resultam em um produto e não geram uma contraprestação direta sob a forma de bens ou de serviços para o Estado.

No Plano Plurianual (PPA) o projeto de lei tem caráter estritamente de adequação e de atualização de indicadores estratégico e de indicadores de programas e a criação de 1 (uma) ação de Programa Finalístico referente ao Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares, cujas modificações não alteram a estrutura geral, os objetivos estratégicos ou os eixos do PPA, porque elas visam a garantir a transparência, a eficiência e a compatibilidade com a execução orçamentária estadual.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), que reúne as contratações previstas para o ano seguinte, passa a integrar esta Lei Orçamentária, conforme determinam o Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023, e o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em observância ao Regime de Limitação de Gastos, fixado no art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias (ADCGT) da Constituição Estadual, foram observados os limites individualizados para as despesas primárias, do Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário Estadual, Ministério Público Estadual e para a Defensoria Pública do Estado, em decorrência das alterações efetivadas pela Emenda Constitucional nº 95, de 10 de julho de 2024.

É importante ressaltar que esta Administração Pública Estadual optou pela manutenção da menor alíquota modal de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em vigor no Brasil, seguro de que este é o caminho para reduzir a carga tributária estadual, como já ocorreu nos últimos 2 (dois) anos.

Para compensar a perda de arrecadação, motivada por fenômenos conjunturais como o impacto do clima sobre as safras e, específico, a redução da arrecadação do gás, o Estado mantém o compromisso de continuar ajustando e qualificando os gastos públicos, a fim de permanecer intocada uma das mais altas taxas de investimento entre os Estados Federados.

Finalizando, frisa-se a evolução com o histórico na gestão orçamentária, tributária e financeira no período de 2016 a 2026, conforme demonstrativo a seguir:

§ 1.000,00

RECEITAS	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS RECEITAS									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
PREVISTAS	13.926.525	13.991.974	14.497.314	15.048.000	15.800.400	16.823.704	18.475.534	22.030.788	25.488.532	2
REALIZADAS	11.759.455	12.628.717	14.923.502	15.118.122	17.556.395	19.891.505	22.571.078	23.760.208	24.060.085	

OBSERVAÇÃO: As receitas previstas e realizadas são deduzidas dos valores das transferências constitucionais aos municípios e da destinação ao FUNDEB.

Com essas razões, submeto o anexo projeto de lei de orçamento para o exercício de 2026 à aprovação desse douto Parlamento Estadual, e conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
??????Deputado GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- III. - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º O orçamento anual para o exercício financeiro de 2026 contém a reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Fica alterado o disposto no art. 13 da Lei nº 6.452, de 15 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), para estabelecer que a reserva de contingência corresponderá a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, observadas as mesmas finalidades previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 27.190.000.000,00 (vinte e sete bilhões, cento e noventa milhões de reais).

Art. 4º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharam suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o total orçamentário de que trata o art. 168 da Constituição Federal não poderá exceder os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 567.574.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais);

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 444.019.300,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, dezenove mil e trezentos reais);

III - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 1.464.780.100,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil e cem reais);

IV - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 767.151.800,00 (setecentos e sessenta e sete milhões, cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais);

V - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 377.319.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, trezentos e dezenove mil e novecentos reais);

§ 2º Nos valores individuais fixados nos incisos do § 1º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes dos encargos com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), das receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 5º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS - 2026

Receitas Correntes (I)	24.073.436.600
Receita Tributária	22.305.289.500
Receita de Contribuições	1.447.429.900
Receita Patrimonial	577.967.800
Receita de Serviços	943.194.600
Transferências Correntes	7.004.834.500
Outras Receitas Correntes	407.927.600
(-) Dedução Receita Tributária	(7.996.713.500)
(-) Dedução Transferências Correntes	(616.493.800)
Receitas de Capital (II)	578.733.400
Operação de Crédito	263.896.200
Alienação de Bens	42.988.200
Amortização de Empréstimos	15.219.100
Transferências de Capital	256.629.900

Receitas Intraorçamentárias (III)	2.537.830.000
Receita de Contribuições	2.334.078.600
Receita Patrimonial	15.600
Receita de Serviços	3.200
Outras Receitas Correntes	159.732.600
Receitas de Capital	44.000.000
RECEITA TOTAL (IV) = (I + II + III)	27.190.000.000

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 18.638.917.400,00 (dezoito bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, novecentos e dezessete mil e quatrocentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 8.551.082.600,00 (oito bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. A despesa fixada é demonstrada no seguinte quadro anexo, com seus respectivos desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS - 2026

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO ANUAL
	2026
Despesas Correntes (I)	19.674.878.900
Pessoal e Encargos	12.986.205.400

Juros e Encargos da Dívida	317.663.900
Despesas de Custeio	6.371.009.600
Despesas de Capital (II)	3.781.309.600
Investimentos	3.438.535.200
Inversões Financeiras	44.691.000
Amortizações da Dívida	298.083.400
Reserva de Contingência (III)	112.966.400
DESPESA TOTAL EXECUTIVO (IV) = (I + II + III)	23.569.154.900
DEMAIS PODERES (V)	3.620.845.100
DESPESA TOTAL (VI) = (IV + V)	27.190.000.000

Art. 7º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.875.703.300	8.420.020.700	23.295.724.000
Despesas de Capital	3.650.247.700	131.061.900	3.781.309.600

Reserva de Contingência	112.966.400	-	112.966.400
TOTAL	18.638.917.400	8.551.082.600	27.190.000.000

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	FISCAL		SEGURIDADE	
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	567.574.000	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	444.019.300	-	-	-
Fundo Especial de Desenv., Modernização e Aperfeiç. do Tribunal de Contas de MS	2.995.900	-	-	-
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	1.464.780.100	-	-	-
Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiç. dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais	528.125.800	16.375.100	-	-
Ministério Público Estadual	767.151.800	-	-	-
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS	59.107.300	48.006.000	-	-
Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul	377.319.900	-	-	-
Fundo Especial para o Aperf. e o Desenv. das Atividades da Defensoria Pública de MS	33.844.500	410.600	-	-
Secretaria de Estado de Fazenda	958.540.700	17.707.500	-	-
Fundo Especial de Desenv. e Aperf. das Atividades Fazendárias	92.657.400	118.904.200	-	-

Fundo de Provisão de Recursos	61.809.900	53.525.200	-	-
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	10.400	2.100	-	-
Procuradoria-Geral do Estado	203.029.200	2.029.200	-	-
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de MS	17.970.900	5.480.000	-	-
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	-	-	60.414.400	-
Fundo Especial de Saúde de MS	-	-	2.514.345.700	98.598.200

DESCRIÇÃO	FISCAL		SEGURIDADE	
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL
Secretaria de Estado de Educação	3.315.994.000	73.329.200	-	-
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	233.076.500	82.921.600	-	-
Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do MS	6.562.600	330.600	-	-
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.914.622.500	116.169.200	-	-
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	275.918.900	21.225.200	-	-
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	523.674.200	33.552.700	-	-
Fundo Especial de Reequipamento da Sejusp de MS	120.202.100	-	-	-
Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de MS	15.600	-	-	-

Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul	7.901.600	27.184.400	-	-
Fundo Estadual de Segurança Pública	13.612.900	24.815.400	-	-
Encargos Gerais Financeiros do Estado	746.364.800	259.216.700	-	-
Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado	275.875.400	-	-	-
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	373.949.800	70.262.600	-	-
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	25.920.400	-	-	-
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	17.823.100	402.500	-	-
Fundo Estadual de Defesa Civil de MS	4.357.800	15.642.200	-	-
Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias	1.553.400	600	-	-
Fundo Estadual Garantidor de Parcerias	10.997.200	9.834.900	-	-
Controladoria-Geral do Estado	43.577.100	161.000	-	-
Fundo Estadual de Combate à Corrupção de MS	98.000	67.200	-	-
Secretaria de Estado da Casa Civil	101.236.600	66.800	-	-
Secretaria de Estado de Administração	153.547.300	2.685.500	-	-
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	5.850.000	309.800	-	-
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	-	-	4.416.068.200	517.800

Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do MS	207.200	-	-	-
Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso do Sul	-	-	710.233.800	-
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	46.012.200	145.845.100	-	-
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	112.926.100	1.067.073.000	-	-
Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	27.936.300	5.210.100	-	-
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul	-	1.040.942.400	-	-
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul	22.228.500	193.691.900	-	-
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	-	-	664.662.600	22.110.900
Fundo Estadual para Infância e Adolescência de MS	-	-	8.072.700	634.700
Fundo Estadual de Assistência Social de MS	-	-	39.937.300	5.918.500
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS	7.132.200	1.216.600	-	-
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul	-	-	2.210.300	1.259.900
Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de MS	-	-	2.026.500	1.270.700
Fundo de Investimentos Sociais	-	-	517.800	-

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	100.524.600	23.348.400	-	-
Agência Estadual de Metrologia	23.818.800	3.681.000	-	-
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	16.284.800	673.200	-	-
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	1.028.500	-	-	-
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	88.542.500	7.723.100	-	-
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS	181.545.800	4.304.700	-	-
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	103.366.100	17.214.100	-	-
Fundação de Apoio ao Desenv. do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	72.155.200	796.700	-	-
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	22.294.900	161.000	-	-
Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS	1.035.600	621.400	-	-
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	600.700	-	-	-
Fundo de Regularização de Terras	10.418.100	9.568.900	-	-
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	12.747.000	8.936.900	-	-
Fundo Estadual de Terras Indígenas	10.400	1.000.000	-	-
Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul	-	-	945.300	751.200
Fundo Estadual de Microcrédito	-	-	586.100	-

Fundo Estadual de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	621.400	621.400	-	-
Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico	17.187.600	93.469.400	-	-
Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal	20.297.700	21.126.200	-	-
Fundo Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação	758.100	161.000	-	-
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura	10.553.900	51.800	-	-
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	97.438.900	1.428.200	-	-
Fundação de Turismo de MS	16.999.500	331.500	-	-
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	14.538.600	-	-	-
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	9.999.900	-	-	-
Fundo de Investimentos Esportivos de MS	44.642.800	357.100	-	-
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	13.077.500	74.600	-	-
Secretaria de Estado da Cidadania	26.999.400	-	-	-
Fundo Estadual de Juventude de Mato Grosso do Sul	103.600	-	-	-
Reserva de Contingência	112.966.400	-	-	-
TOTAL	14.988.669.700	3.650.247.700	8.420.020.700	131.061.900

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 8º O orçamento de investimentos para as sociedades de economia mista no exercício de 2026 será equivalente a zero, não estando previstas aquisições de participações societárias e/ou aportes de capital social nestas sociedades pelo Estado.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios das sociedades de economia mista, correspondem ao valor total de R\$ 870.624.342,00 (oitocentos e setenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e dois reais), assim desdobradas por empresas:

R\$1,00

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (S/A)	TOTAL DOS INVESTIMENTOS
Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul	173.311.342
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.	691.913.000
Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul	5.400.000
TOTAL	870.624.342

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2026, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não será computada, para efeitos do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares decorrentes de:

- I. - despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II. - cobertura de despesas com sentenças judiciais;
- III. - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;
- IV. - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis

específicas;

- V. - anulação de dotação entre os mesmos grupos de natureza de despesa em ações diferentes dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 10. Os valores constantes nesta Lei e os créditos adicionais autorizados constituem alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 11. A despesa empenhada nos exercícios anteriores integrantes de restos a pagar processados e não processados, que houverem sido cancelados no exercício corrente, resultarão em disponibilidade financeira do próprio exercício, não sendo considerados ajustes do superávit dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros disponibilizados, em decorrência da previsão do constante no caput deste artigo, serão transferidos como disponibilidade financeira para o exercício corrente na mesma fonte orçamentária.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Art. 12. Fica assegurado o montante de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 13. Fica incorporado nesta lei orçamentária o Plano de Contratação Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A compatibilidade do PCA como Plano Plurianual 2024 a 2027 (PPA) deverá ser demonstrada por meio da adequação dos objetos das contratações previstos no PCA com as metas e objetivos estabelecidos no referido PPA.

§ 2º As contratações do exercício de 2026 que o órgão ou a entidade pretenda realizar estarão consolidadas no PCA para fins de concretização dos objetivos enumerados no art. 3º do Decreto Estadual nº 16.121, de 2023.

CAPÍTULO BVII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Estadual, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 15. Nos termos do art. 76-A, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, de 1988, ficam desvinculados de órgão, de fundo ou de despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado, provenientes de impostos, de taxas e de multas já instituídas, seus adicionais e seus respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

- I. - recursos de aplicação mínima destinados ao financiamento das ações e de serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- II. - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências obrigatórias

do Estado;

- III. - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- IV. - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- V. fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campo Grande,

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício